



---

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

---

**Pregão nº 3682019****Item:** 1 - SWITCH**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões:** Atual

---

**Sessão nº 1 (Atual)****CNPJ/CPF:** 29.846.708/0001-40 - **Razão Social/Nome:** 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI- Intenção de Recurso- Recurso**Fechar**



---

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Com base no artigo Decreto 5.450/05, nossa empresa tempestivamente registra intenção de recurso, com base que, o modelo ofertado pela empresa classificada TP-LINK T1600G-52TS/TL-SG2452 não atende a função POE, conforme solicita no edital: Power Over Ethernet (PoE) - Power Dedicada a PoE de 180W. Mais informações alegaremos em nossa peça recursal.

[Voltar](#)



## Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### RECURSO :

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 368/2019

Exmo. Sr Pregoeiro, e comissão de equipe de apoio.

7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.846.708/0001-40, com sede na Avenida Jeronimo Monteiro, 240- Conjunto 705, Centro, Vitória – ES, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação técnica apresentada pela empresa em questão a mesma não confere com as especificações técnicas exigido ao Edital.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

O edital de Pregão Eletrônico nº 368/2019, cujo o objeto é:

O Objeto do presente Termo de Referência é: Aquisição de SWITCH 48 PORTAS POE; SWITCH 24 PORTAS.

De acordo com as exigências dispostas no descritivo do objeto referente ao item 01:

##### SWITCH 48 PORTAS POE

Tipo de dispositivo: Interruptor - 48 portas.

Tipo de caixa: Montável em rack

Portas: 48 x 10/100 + 2 x Gigabit combinação SFP

Power Over Ethernet (PoE) - Power Dedicada a PoE de 180W.

Desempenho: Switching capacidade: 10,12 Mpps | desempenho Forwarding (tamanho do pacote de 64 byte): 13.6 Gbps

- MAC Address Table Tamanho: 8000 entradas

- Suporte Jumbo Frame: Sim.

- Protocolo de gestão remota: RMON, HTTP, TFTP.

Algoritmo de encriptação: MD5.

Método de autenticação: RADIUS

Características: comutação de Layer 2, Suporte DHCP, Power over Ethernet (PoE), suporte BOOTP, suporte VLAN, IGMP snooping, Suporte de Syslog, espelhamento da porta, suporte DiffServ, Weighted Round Robin (WRR), Broadcast Storm Control, suporte IPv6, Multicast Storm Control, Unicast Storm Control, suporte SNMP, Spanning Tree Protocol (STP) apoio, o Rapid Spanning Tree Protocol (RTSP), (TFTP) apoio Trivial File Transfer Protocol, qualidade de serviço (QoS), suporte Jumbo Frames, snooping MLD.

- Padrões de Conformidade: IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3z, IEEE 802.1D, IEEE 802.1Q, IEEE 802.3ab, IEEE 802.1p, IEEE 802.3af, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad (LACP), IEEE 802.1w, IEEE 802.1x.

Indicadores de estado: Actividade de link, velocidade de transmissão da porta, sistema, PoE.

Conforme disposto, é solicitado POWER OVER ETHERNET (POE)- Power Dedicada a Poe de 180W.

O modelo ofertado pela empresa que se consagrou vencedora TP-LINK T1600G-52TS/TL-SG2452, não atende a essa exigência, não possuindo a função PoE.

O Power over Ethernet (PoE) é uma funcionalidade de rede definida pelas normas IEEE 802.3af e 802.3at. O PoE permite que os cabos de Ethernet forneçam energia a dispositivos de rede através da ligação de dados existente.

Isso permite que um único cabo forneça conexão de dados e energia elétrica a dispositivos como Access Point, Câmeras IP e Telefones VoIP por exemplo.

Logo se um equipamento não possui a funcionalidade PoE, o mesmo não fornecerá alimentação via cabo Ethernet.

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico"[1].

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas

do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Sendo dessa forma, a proposta técnica da empresa SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, não cumpriu com o instrumento vinculatório, diante do exposto, entendemos que a proposta técnica apresentada pela empresa no qual se consagrou vencedora, não atende os moldes de solicitação do Edital e seus Anexos.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Vitoria, 04 de outubro de 2019

Nayara G. de Paula  
Analista de Licitação/Procuradora.

**Voltar**